



Parecer final de Regularidade do Controle Interno

Em análise integral do Processo Administrativo ao Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao CONTRATO Nº **20220042** para **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL**, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Marapanim intenciona realizar o 2º Termo Aditivo de Prazo Contratual ao Contrato Nº 20220042;

(x) Foi anexada Justificativa para a Prorrogação do Prazo Contratual;

(x) Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

(x) Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a prorrogação contratual do contrato nos limites permitidos por lei;

(x) Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo de prorrogação de Prazo do Contrato nº 20220042.

Sob o ponto de vista técnico, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 20220042;

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Marapanim/PA, 19 de dezembro de 2022.

SILVIA CRISTINA SANTOS LUZ
CONTROLE INTERNO